



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PLC 484/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

	04	03	20
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:  
Altera o Anexo A da Lei nº 3.135, de 25 de julho de 2007 e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrött, em 05 de março de 2020.

Elísio Sgrött  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 30/01/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 03/02/2020 para a devida publicidade externa.

Em 03/02/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 05/02/2020, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Antônio Clésio Costa, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que esse realize a juntada ao Projeto do impacto orçamentário, bem como a declaração do ordenador de despesas, documentos necessários à análise do referido projeto de Lei.

Em 26 de fevereiro de 2020, tendo em vista a edição da lei 5.119/2020 que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais e que abarcou os



profissionais que operacionalizam a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, o Executivo Municipal, através da Mensagem 009/2020, encaminhou nova tabela em substituição à tabela do texto do PLC 484/2020, a fim de atualizar a remuneração desses profissionais.

Em 04/03/2020, o Poder Executivo encaminhou cópia dos documentos de estudo de impacto orçamentário, bem como da declaração da ordenadora de despesas.

Em reunião do dia 04/03/2020 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, solicitando ainda o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Em 04/03/2020, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exare seu Parecer.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto de Lei trata de alteração do Anexo A, da Lei nº 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, alterando o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiernes Ribeiro, onde a mesma justifica que a alteração proposta pelo Projeto se dá em virtude Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Com relação à Portaria que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, seguem abaixo as seguintes considerações:

Os repasses federais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) abrangidos pela Portaria em referência são feitos a título de incentivo para o custeio da implantação da estratégia Agentes Comunitários de Saúde, sendo o item "salário" um dos componentes dessa estratégia.

Veja-se trecho da citada Portaria, que trata claramente de seu objetivo principal:

“Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.”

Sendo assim, constata-se que o valor repassado pelo Ministério da Saúde aos



municípios e distrito federal se trata de um incentivo financeiro à estratégia e não de um valor atinente ao piso salarial dos ACS.

Os valores de salários devem obedecer à legislação vigente e dependem essencialmente de negociação entre contratante/contratado, no caso o ente municipal/distrito federal e os ACS's.

Sendo assim, cabe ao gestor municipal, dentre outras responsabilidades, a atribuição de selecionar, contratar e remunerar os ACS, bem como lhes oferecer condições dignas de trabalho, conforme dispõe a Política Nacional de Atenção Básica (PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017):

#### DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GOVERNO

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território.

“Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:

[...]

XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;”

Tal delimitação de responsabilidades dos gestores municipais e estaduais na organização e execução das ações de atenção básica decorrem, sobretudo, do princípio constitucional da AUTONOMIA de gestão de cada esfera governamental, prevista no art. 60, § 4º (autonomia federativa) e nos incisos I e IV e art. 30 (competências do município), entre outros da Constituição da República.

O Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, em nota divulgada em seu site ([www.conasems.org.br](http://www.conasems.org.br)), ratifica a posição do Ministério da Saúde e se pronuncia afirmando que: o entendimento é que o incentivo referido na portaria pode ser investido em todas as ações desenvolvidas na Atenção Básica. [...] Vale salientar que não existe incentivo que seja vinculado a aumento de salário de qualquer categoria profissional.

Assim, cabe aos gestores municipais decidirem, com coerência ao Plano Municipal de Saúde e aos compromissos assumidos no Pacto de Gestão, em qual atividade ou ação serão utilizados os recursos do incentivo de que trata a referida Portaria.

Diante do exposto, conclui-se que o repasse previsto na Portaria nº 3270/2019 refere-se tão-somente ao custeio das ações desenvolvidas na estratégia Agentes Comunitários de Saúde, dentre as quais um dos itens é o salário dos ACS, não se tratando tal repasse de um piso salarial, algo cuja competência de fixação é exclusivo do Poder Executivo da respectiva esfera governamental competente (no caso, os Municípios ou Distrito Federal), em obediência à autonomia federativa estabelecida pela Constituição da República. (g.n.).



Assim, diante do acima exposto, tem-se que a o aumento da remuneração dos agentes comunitários de saúde no mesmo valor o incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, proposto pelo projeto em comento, é uma iniciativa/decisão administrativa do Poder Executivo, não sendo o aumento da remuneração determinado pela Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019.

#### Análise do Impacto Orçamentário:

Em análise ao Projeto, verifica-se que a alteração na remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, implicará em um aumento de R\$ 150,00 mensais para cada agente, beneficiando 93 (noventa e três) Agentes Comunitários de Saúde e 05 (cinco) Agentes de Combate as Endemias.

Segundo o Estudo de Impacto Orçamentário Gastos com pessoal apresentado pelo Executivo Municipal, o aumento de despesa com pessoal decorrente da aprovação do presente projeto de lei será na ordem de 273.910,00 no ano de 2020.

Anexo ao Projeto consta a declaração do Contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, Senhor Raul Minatto Leal, onde o mesmo declara que as despesas decorrentes da aprovação do projeto para a Secretária Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – FMS não afetarão as metas fiscais previstas na LDO do exercício corrente (2020), no entanto esclarece que para os exercícios seguintes não é possível elaborar os cálculos, pois trata-se de lei federal que regula a matéria.

Ainda, apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Graciela Wiernes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao aumento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Diante do estudo de impacto orçamentário apenso ao Projeto, é possível constatar que há dotação suficiente no ano corrente para cobrir as despesas com a alteração da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias decorrentes da aprovação do projeto em análise.

Cabe ainda que a alteração da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias têm efeitos financeiros a partir da competência financeira de janeiro de 2020, conforme o previsto no Art. 2º do projeto em comento, estando o impacto financeiro em acordo com o disposto no referido artigo.

Desta forma, opino pela tramitação da Proposição, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.

Outrossim, por ser a alteração da remuneração proposta todos os anos, esta Comissão entende ser desnecessário o envio à Comissão de Saúde para análise do mérito, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia.



III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei

Relator

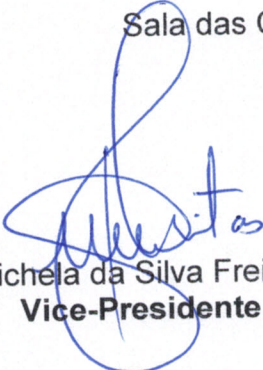
Elísio Sgrott

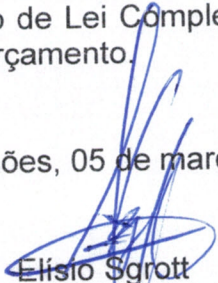
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

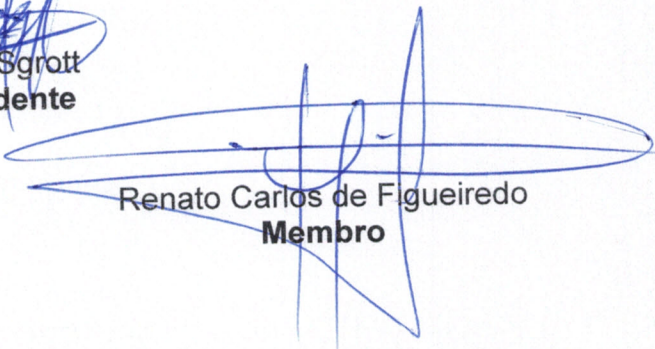
#### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 05 de março de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 484/2020 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

  
Michela da Silva Freitas  
Vice-Presidente

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro